



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

CAPÍTULO I

Das considerações preliminares

At. 1º - O presente Regimento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Matemática da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de acordo com Art. 2º da Resolução 285/CONSEA, constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica, e tem como objetivos formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Matemática.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- II- Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- III- Coordenar os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário, e encaminhar para aprovação no Conselho do Departamento de Matemática e nas demais instâncias da UNIR;
- IV- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- V- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Matemática.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por membros do corpo docente efetivo do Curso de Matemática.

- I- Por um mínimo de 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento de Matemática;
- II- De pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III- De pelo menos 20% em regime de trabalho integral.

Art. 5º - Os representantes do NDE serão eleitos pelo Conselho de Departamento de Matemática para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Haverá a renovação dos membros do NDE a cada 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 6º- O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros: Coordenador (a) e vice-coordenador (a).

Parágrafo único. O Coordenador (a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente estruturante

Art. 7º - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) Representar o NDE junto às unidades acadêmicas e administrativa da UNIR;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Solicitar ao Chefe de Departamento a designação de relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, e outros setores da instituição;

CAPÍTULO V

Das reuniões

Art. 8º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo $2/3$ (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 9º- O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 10º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, em conformidade com a competência dos mesmos.

Art. 12º - Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Departamento de Matemática.